

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Resolução nº 22, de 04 de junho de 2025.**

*Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI.*

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDPI)**, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei municipal nº 8366/2025 - que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”

**CONSIDERANDO** a Política Pública Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

**CONSIDERNADO** a necessidade de garantir que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atue em conformidade com a legislação nacional, dando base legal, legitimidade e orientação às suas ações. Isso também alinha a política local com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa, fortalecendo a segurança jurídica e a integração com outras esferas de governo.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Sessão Extraordinária do dia 16 de abril de 2019, na sede do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal de Araxá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá - COMDPI, a fim de regulamentar suas atribuições legais, sua composição orgânica, as eleições periódicas das organizações da sociedade civil que compõem a representação não governamental do colegiado, as atribuições e prerrogativas dos conselheiros, o funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, as penalidades disciplinares que podem ser impostas aos conselheiros e os casos de substituição nos casos de vacância nos cargos de conselheiros titulares.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno aprovado integrará a presente resolução como Anexo I.

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Art. 2º**- Fica revogado o Regimento Interno do Conselho em vigor até a data da publicação desta resolução.

**Art. 3º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 04 de junho de 2025.



---

**Marcus Ródrigues dos Santos**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI  
ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAXÁ-  
MG**

**CAPÍTULO I  
DA FUNÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** - O presente regimento regulamenta as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá – COMDPI, em conformidade com a Lei Municipal nº 8366/2025.

**Art. 2º** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá – COMDPI é órgão colegiado da Administração Pública do Município de caráter deliberativo e permanente, com autonomia funcional garantida por lei, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O COMDPI exercerá suas atribuições com autonomia garantida por lei, e seus atos e deliberações vinculam a Administração Municipal para os fins legais.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COMDPI**

**Art. 3º** - São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá – COMDPI

I - Promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa idosa;

II - Zelar e fazer cumprir o Estatuto Da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

III - Acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas aos idosos;

IV - Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa (FUNDIPI), criado e regulado pela Lei Municipal n.º 8366/25, os quais devem ser destinados a programas e projetos desenvolvidos e executados por organizações da sociedade civil ou por órgãos e entidades da Administração



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

Municipal, em conformidade com as diretrizes aprovadas na Política Municipal da Pessoa Idosa, e mediante deliberação do plenário do colegiado;

V - Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades do setor público e privado com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - Proceder o registro de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promovam ações e projetos no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, e de programas governamentais que realizam o atendimento à pessoa idosa em âmbito municipal, em conformidade com a legislação regente e com resolução própria aprovando os critérios de inscrição;

VII - Fortalecer e aprimorar a Política Municipal da Pessoa Idosa através de articulação com os conselhos Nacional e Estadual do Idoso, bem como com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

VIII - Compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa;

IX - Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;

X - Elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu regimento interno, nos termos da lei;

XI - Promover estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento a pessoa idosa desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal;

XII - Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

XIII - Reunir-se mensalmente em sessão ordinária, sendo o plenário a instância deliberativa máxima do órgão;

XIV - Definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política municipal da pessoa idosa;

XV - Organizar, coordenar e dirigir o processo eleitoral das organizações da sociedade civil inscritas no COMDPI, convocando, a cada 02 (dois) anos, assembleia com a finalidade de eleger os representantes não governamentais do colegiado;

XVI - Gerir e deliberar sobre os projetos governamentais e não governamentais custeados com repasses do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa (FUNDIPI), observando o regime das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil estabelecido pela Lei federal n.º 13.019/2014 e demais normas regentes.

XVII. Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

XVIII. Aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;

XIX. Analisar e validar formalmente os pedidos de licença ou afastamento de conselheiros e as substituições apresentadas pelas organizações da sociedade civil, respeitada a autonomia dessas entidades para indicação de seus representantes.

XX. Convocar os suplentes indicados em caso de cassação de mandato, renúncia, afastamento motivado por problemas de saúde ou outros e, ainda, em caso de falecimento de titular representante de organização da sociedade civil que tenha sido eleita para ocupar uma vaga no Conselho;

XXI. Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito às condições da pessoa idosa, encaminhando eventuais denúncias de violação aos direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

XXII. Eleger os membros da Diretoria Executiva do COMDPI pelo voto da maioria simples do colegiado e em escrutínio aberto, para um mandato de dois (02) anos, sem possibilidade de reeleição, alternando-se em sua composição a representação da sociedade civil e a representação do Poder Executivo Municipal, comunicando ao Prefeito Municipal, formalmente, os nomes eleitos para a Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se compõe por doze (12) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução para o período subsequente, composto de forma paritária entre representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil, de acordo com a seguinte conformidade:

I. Seis (06) membros titulares e (06) seis suplentes representantes do Poder Executivo Municipal designados por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

II. Seis (06) membros titulares e seis (06) suplentes representantes da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa, os quais serão eleitos pelo voto aberto nos moldes desse regimento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal eleitos e indicados na forma deste artigo serão nomeados para tomarem posse nos seus cargos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da promulgação do resultado da assembleia das entidades referidas no inciso II, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - A função de conselheiro do COMDPI, titular ou suplente, será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§1º - Os conselheiros do COMDPI são considerados agentes públicos para todos os fins de direito, sujeitando sua atuação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa.

§2º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa. (Incluído pela lei 8366/2025)

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSCRITAS**



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Art. 6º**- A eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada por meio de assembleia convocada pela Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em vigor, mediante edital ou resolução publicada na imprensa oficial ou em local de ampla divulgação pública no município.

§1º Somente poderão votar e ser votadas as organizações da sociedade civil com sede no município, que estejam inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa há pelo menos 1 (um) ano e que tenham, conforme seus estatutos sociais, objetivos voltados ao atendimento e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

§2º A eleição será realizada por voto aberto e maioria simples das organizações habilitadas presentes na assembleia.

§3º O processo eleitoral observará as normas estabelecidas neste regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** - Poderão participar da assembleia do COMDPI convocada a cada término de mandato do colegiado as organizações da sociedade civil devidamente inscritas neste conselho e os movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa idosa com representação no município de Araxá.

§1º. Para efeito deste dispositivo, entende-se por:

- I – *Participação simples*: direito apenas a voz;
- II – *Participação plena*: direito a voz e voto.

§ 2º Terão direito a voz e voto, com participação plena na assembleia, as organizações da sociedade civil inscritas no COMDPI há pelo menos um ano na data da publicação do edital de convocação das eleições bienais. As organizações inscritas há menos de um ano na data mencionada, bem como os representantes de movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa idosa e as organizações já reconduzidas, terão direito apenas a voz, com participação simples.

**Art. 8º** - Podem votar e concorrer a vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá as organizações da sociedade civil com sede no município e inscritas no Conselho há pelo menos um ano na data da convocação da assembleia. Com a revogação das leis anteriores, essa participação está agora regulamentada pela Resolução nº 20, de 03 de julho de 2024.

**Art. 9º** - As organizações da sociedade civil habilitadas a votar e a ocupar uma cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI – deverão se inscrever no processo eleitoral mediante ofício a ser dirigido à Presidência do órgão, indicando, no mesmo ato, dois delegados para representá-las na assembleia.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Art. 10** – O processo eleitoral visando a escolha das entidades da sociedade civil representadas no COMDPI será coordenado por uma Comissão Especial nomeada pela Presidência do colegiado, a qual será responsável pelos atos de preparação, organização e condução dos trabalhos, constituída em observância ao princípio da colegialidade e da paridade da representação governamental e não-governamental, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Cuidar das inscrições das organizações da sociedade civil e da homologação das mesmas, conforme o estabelecido neste edital de convocação, observando os respectivos prazos.

II – Divulgar na imprensa local e em outras mídias sociais o presente edital de convocação para fins de mobilização das organizações da sociedade civil aptas a participarem do processo eleitoral.

III – Providenciar toda a logística necessária para a realização do processo eleitoral.

IV – Conduzir todos os trabalhos necessários ao longo da realização da assembleia que elegerá os representantes da sociedade civil organizada no COMDPI.

**Art. 11-** A eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes não governamentais dar-se-á por voto aberto das organizações da sociedade civil reunidas em assembleia, podendo cada uma inscrever 02 (dois) delegados que a representem no processo de votação, cujo número será definido por cada resolução convocatória, e cada um deles poderá votar em até seis organizações dentre aquelas que estiverem postulando uma vaga no COMDPI.

§ 1º-A Mesa Diretora dos trabalhos da assembleia de eleição das organizações da sociedade civil será presidida pelo (a) presidente do COMDPI, o (a) qual deverá indicar, dentre os indicados para compor a Comissão Especial, um secretário da Mesa para organizar o processo, e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia que não sejam delegados de entidades.

§ 2º- Cada delegado inscrito se dirigirá à Mesa presidida pela Comissão Eleitoral, assinará a lista de presença e marcará seus votos na lista de votação em até seis organizações da sociedade civil dentre aquelas inscritas no processo eleitoral

**Art. 12-** O quórum para realização da assembleia de eleição das organizações da sociedade civil para comporem o COMDPI, em primeira convocação, será de  $\frac{1}{2}$  (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e, em segunda convocação, será de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos representantes de entidades.

**Art. 13** - Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos representantes, a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo reiniciar o processo com a publicação de nova convocação da assembleia em nova data.



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

**Art. 14** - Serão consideradas eleitas e com direito a preencher as seis vagas da representação não governamental as organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos dos delegados representantes das entidades participantes da eleição.

§1º- Após a proclamação do resultado, cada organização da sociedade civil eleita na assembleia indicará dentre seus membros um conselheiro titular e um suplente, no prazo de (05) cinco dias úteis, os quais representarão a mesma no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa durante o mandato em curso.

§2º- O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução para o período subsequente, nos termos da lei municipal que rege o COMDPI.

**Art. 15** - O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, na qual constará o nome das organizações da sociedade civil eleitas.

Parágrafo Único. O documento de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado mediante ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual nomeará, por decreto, as organizações eleitas, e em seguida dará posse aos representantes titular e suplente das mesmas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da promulgação e publicação em resolução com o resultado da eleição realizada na assembleia, em conformidade com o artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 8.366/25

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 16** - São atribuições dos conselheiros titulares e suplentes:

I - Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções para as matérias constantes das pautas e para os problemas submetidos ao Conselho;

II - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Justificar suas faltas até o início da sessão convocada;

IV - Registrar presença no livro próprio;

V - Participar das comissões;

VI - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e de participar de comissões, justificando seu impedimento;

VII- Apresentar, em nome da comissão de que participa, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

VIII- Requerer à Presidência oralmente ou por escrito inclusão de assunto pauta no início de cada sessão;

VIII- Participar de eventos, capacitações e aperfeiçoamentos oferecidos pela Administração Pública ou por organizações da sociedade civil;

IX - Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função;

X- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou de comissões;

XI - Representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou Diretoria Executiva



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

XII - Manter-se informado de todos os assuntos tratados em sessões do COMDPI e nas comissões.

§ 1º - O conselheiro titular e seu respectivo suplente terão que estar na mesma comissão;

§ 2º - O conselheiro suplente somente poderá votar quando em situação de titularidade, sendo-lhe assegurada, em todo caso, a palavra sobre os assuntos em debate.

**Art. 17** - São prerrogativas dos conselheiros titulares e suplentes:

I - Propor a convocação de sessões extraordinárias, mediante aprovação da Presidência;

II - Requerer cópias de atas e documentos contendo informações sobre atos do COMDPI, que deverão ser fornecidas imediatamente ao solicitante se a informação estiver disponível, e, caso não seja possível conceder o acesso imediato, o Conselho terá até 20 (vinte) dias para responder ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, sendo que tais prazos serão contados a partir da data da ciência oficial do pedido formulado ao colegiado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - Pedir vista de documentos relacionados a assunto em discussão, devolvendo-os, com seu parecer, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, ou requerer adiamento da votação caso haja questão a ser previamente dirimida e que possa influir no resultado da decisão do colegiado;

IV - Solicitar à Presidência, quando julgar necessária, a presença em sessão do COMDPI de representante de qualquer órgão público ou de entidade privada para prestar informações sobre assuntos em pauta;

V - Propor alteração do Regimento Interno;

VI - Votar e ser votado para as comissões do Conselho;

VII - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Requerer à Presidência votação de matéria em regime de urgência, cabendo ao plenário a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido;

IX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

X - Propor a criação de comissões provisórias e/ou subcomissões e sugerir seus componentes;

XI - Participar e acompanhar os encontros e as conferências da área ou áreas afins, no Município, Estado, País ou no exterior;

XII - Apresentar relatórios sempre que participar de eventos externos em representação do Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES**



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

**Art. 18** - O COMDPI se constitui dos seguintes órgãos internos:

- I - Plenário;
- II – Diretoria executiva;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

**SEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 19** - O Plenário é o órgão composto pelos conselheiros titulares e suplentes do COMDPI, ao qual compete deliberar, no exercício de sua autonomia funcional, acerca do seguinte:

- I- Promover alterações no Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 de seus membros;
- II- Eleger, pelo voto aberto da maioria simples dos presentes à sessão instaurada para esse fim, o Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e segundo secretários do COMDPI, observada a alternância da representação governamental e não governamental na composição da Diretoria Executiva;
- III- Deliberar sobre a aprovação de projetos das organizações da sociedade civil e de órgãos e entidades governamentais a serem custeados por meio de repasses de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, observada a legislação pertinente.
- IV – Aprovar resoluções, recomendações e demais atos administrativos no âmbito de sua competência;
- V – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- VI - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VII - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI);
- VIII – Convocar, a cada final de mandato, a assembleia para eleição dos representantes das entidades não-governamentais.
- IX – Solicitar ao município a prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.
- X - Analisar e deliberar com autonomia sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- XI - Apreciar e recomendar procedimentos necessários ao fortalecimento e aprimoramento da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XII - Tornar públicos os resultados de todas as ações do COMDPI, utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;
- XIII - Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do COMDPI;



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

XIV - Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XV - Elaborar e aprovar o Regulamento de eleição do COMDPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XVI - Aprovar e publicar anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;

XVII – Deliberar sobre atos do Poder Público que caracterizem usurpação de suas competências legais e violação de sua autonomia decisória;

XVIII - Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Salvo nos casos de regras específicas deste regimento, as decisões do plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes, observado o quórum regimental das sessões.

**SEÇÃO II**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 20** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes à sessão designada para este fim, e em escrutínio aberto, para um mandato de dois (02) anos, sem possibilidade de reeleição, alternando-se em sua composição a representação da sociedade civil e a representação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva será formada por 04 (quatro) membros, observada a alternância entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil em cada mandato, em conformidade com o artigo 8º da Lei municipal n.º 8366/25, constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 22** - A escolha dos integrantes da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI ocorrerá durante a sessão de posse dos novos conselheiros e será conduzida pelo Presidente do mandato anterior, cabendo a este presidir a última reunião do mandato em exercício:

§1º Na ausência do Presidente anterior, a condução ficará a cargo de um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado formalmente pelo Secretário da pasta.

§2º A composição da Diretoria Executiva observará o critério de alternância entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

I – Em um mandato, os cargos de Presidente e Primeiro Secretário serão ocupados por representantes da sociedade civil, enquanto os cargos de Vice-Presidente e Segundo Secretário serão ocupados por representantes do Poder Executivo Municipal;

II – No mandato seguinte, as representações se alternarão, de modo que os cargos de Presidente e Primeiro Secretário passarão a ser ocupados por representantes do Poder Executivo Municipal, e os de Vice-Presidente e Segundo Secretário, por representantes da sociedade civil.

§3º A eleição da Diretoria Executiva será realizada por votação aberta entre os conselheiros titulares, sendo eleitos os mais votados dentre os representantes do respectivo segmento previsto para cada cargo, observado o quórum regimental.

§4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários.

§5º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, deverá ser realizada nova eleição entre os conselheiros titulares do mesmo segmento de representação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do mandato restante.

**Art. 23** - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do COMDPI;

II - Convocar, presidir, efetivar e coordenar todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III- Organizar a pauta das reuniões com os membros do Conselho e encaminhá-la, com antecedência, aos conselheiros;

IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

V - Participar das discussões no plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - Praticar atos necessários ao exercício de atividades administrativas, assim como fazer publicar por resolução as deliberações do Plenário;

VII - Assinar resoluções e demais atos do Conselho aprovados pelo Plenário, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro;

VIII - Delegar suas atribuições, desde que haja autorização prévia do Plenário;

IX - Submeter ao plenário o relatório anual do Conselho;

X - Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XI - Dar publicidade às decisões do COMDPI, divulgando amplamente suas atividades e as deliberações;

XII - Consultar o plenário quanto à necessidade de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas, informações, apoio técnico e operacional para o bom andamento dos trabalhos do COMDPI;

XIII - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDPI;

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

XIV - Enviar correspondências e ofícios em nome do COMDPI, bem como responder os recebidos;

XV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVI - Aprovar e encaminhar, “*ad referendum*”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir em tempo hábil o plenário para sua deliberação;

XVII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Executivo municipal para a realização das atividades do CMIA.

XVII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Executivo municipal para a realização das atividades do COMDPI.

XVIII – Enviar ofício à Secretaria Municipal Assistência Social no início de mandato, no prazo de dez dias após a realização da primeira sessão ordinária, constando o calendário das sessões ordinárias, o nome completo de cada conselheiro empossado, sua vinculação representativa a entidade da sociedade civil ou a órgão público municipal, se for representante governamental, com indicação de titularidade e suplência;

**Art. 24 - Compete à Presidência:**

I - Representar o COMDPI nos casos previstos neste Regimento e na legislação pertinente;

II - Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas no plenário;

III - Convocar, presidir e dirigir as sessões do plenário e da Diretoria Executiva;

IV - Participar das discussões realizadas no plenário nas mesmas condições dos demais conselheiros;

V - Exercer o voto de qualidade, ou seja, de desempate, se necessário cumulativamente ao seu voto;

VI - Submeter ao plenário os convites para representação do Conselho em eventos externos, apresentando, formalmente, o nome do conselheiro escolhido;

VII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva;

VIII - Destituir o mandato dos membros faltantes, nos termos deste regimento;

IX - Comunicar à (s) entidade (s) a destituição de membro por ela (s) indicado;

X - Convocar o (s) suplente (s);

XI - Praticar demais atos de interesse do Conselho, cuja atribuição não seja de outro membro;

XII - Nomear conselheiros e colaboradores interessados para participar das Comissões Temáticas.

XIII - Delegar a membro do Conselho atribuições que não sejam de competência de outro Conselheiro.

XIV - Presidir o processo eleitoral.

XV - Decidir sobre questões de ordem.



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

**Art. 25** - Compete à Vice-Presidência:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato nesse último caso;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário ou delegadas pelo Presidente.

**Art. 26** - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as reuniões do plenário e da Comissão Executiva;
- II- Coordenar orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III- Lavrar e assinar ata circunstanciada das reuniões, juntamente com o presidente;
- IV- Responsabilizar-se, juntamente com a Secretaria Executiva, pelas atas das reuniões;
- V- Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- VI- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos, na falta de ambos ou, em caso de vacância, até que os cargos sejam preenchidos;
- VII - Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo plenário;
- VIII - Prestar, no plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros.

**Art. 27** - Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º secretário;
- II- Participar das reuniões e decisões da Mesa Diretora.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 28** - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao COMDPI e à sua Diretoria, e será ocupada por servidor (a) público (a) designado (a) pelo Secretário Assistência Social dentre aqueles (as) lotados (as) em sua secretaria.

§ 1º - Os serviços de assessoramento da COMDPI funcionarão sob a direção e supervisão direta do (a) Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará no COMDPI no mesmo horário do expediente da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º - A pedido da Diretoria Executiva poderão ser designados outros servidores municipais para assessorar tecnicamente os trabalhos do COMDPI nas áreas jurídica, contábil, assistência social etc.

**Art. 29** - Compete à Secretaria Executiva:



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

- I - Acompanhar as sessões do COMDPI;
- II - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do COMDPI;
- III - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV - Prestar ao plenário as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros;
- V - Controlar a assinatura dos conselheiros em ata e na lista de presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.
- VI - Providenciar a redação das atas das sessões e seu registro após aprovação pelo plenário;
- VII - Receber do Presidente a pauta das sessões e encaminhar para conhecimento dos demais conselheiros por correspondência em endereço eletrônico, telefone ou aplicativo de mensagens telefônicas;
- VIII - Receber e manter em arquivo as súmulas das reuniões das comissões temáticas, as convocações das sessões, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMDPI;
- IX - Articular, apoiar e executar atividades administrativas das comissões temáticas, da Diretoria executiva e do Plenário;
- X - Responsabilizar-se, juntamente com o 1º Secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- XI - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência;
- XII - Receber, registrar, encaminhar e monitorar os casos de suspeita de violação de direitos da pessoa idosa;
- XIII - Informar e orientar sobre a rede de serviços, critérios e fluxos de atenção ao idoso disponível no município;

**SEÇÃO IV**  
**DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 30** - As Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais.

**Art. 31** - Cada comissão deverá designar o seu coordenador e um vice, além de um secretário, escolhidos entre os conselheiros integrantes do colegiado, respeitada a paridade entre seus membros e de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

I - As atividades das Comissões Temáticas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão;

II - As Comissões Temáticas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

III - As Comissões Temáticas permanentes e temporárias deverão apresentar ao plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

IV - As Comissões Temáticas permanentes deverão apresentar mensalmente relatórios de suas atividades e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo plenário do COMDPI;

V - As Comissões Temáticas permanentes e temporárias deverão apresentar a produção finalizada de seu trabalho para apreciação e votação em Plenário.

**Art. 32** - As comissões temáticas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes, podendo ser auxiliada tecnicamente por servidores municipais com a finalidade de conferir celeridade, eficiência e respaldo técnico às deliberações do COMDPI, e terão por finalidade:

I - Subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria Executiva, quando solicitados;

II - Discutir e relatar sobre processos de sua competência que tenham sido encaminhados pelo Plenário ou pela Diretoria Executiva, a fim de elaborar propostas e/ou recomendações para posterior encaminhamento em sessão do colegiado, oferecendo melhores subsídios, informações e respaldo técnico ao trabalho do Conselho.

**Art. 33** - Poderão atuar, como colaboradores, sem direito a voto, convidados das comissões temáticas, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e do setor privado, além de instituições prestadoras de serviços entre outros.

**Art. 34** - Cada comissão terá 4 (quatro) conselheiros, com composição paritária, podendo contar com o apoio técnico de colaboradores e especialistas na área temática.

**Art. 35** - As comissões temáticas serão as seguintes:

- I – Políticas Públicas e Orçamento Municipal;
- II – Legislação e Parcerias com o Terceiro Setor;
- III – Comunicação Institucional e Mobilização da Sociedade Civil
- IV - Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição no COMDPI

§ 1º. Poderão ser criadas novas comissões temporárias e/ou suspensas as existentes pelo Plenário, conforme a necessidade.

§ 2º. As reuniões das comissões temáticas serão convocadas mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As comissões poderão juntar-se ou subdividir-se, quando necessário.

**Art. 36** - Compete ao Coordenador de Comissão Temática:

- I - Coordenar a reunião da Comissão;



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

II - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

III - Encaminhar, previamente, à Diretoria Executiva, para votação em Plenário as propostas, pareceres e/ou recomendações sobre assuntos pertinentes à esfera de atuação de sua Comissão.

**Art. 37** - As comissões temáticas, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando a uniformizar e a definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações.

**Art. 38** - Cada conselheiro titular e suplente poderá participar de uma ou mais comissões temáticas.

**Art. 39** - São atribuições e prerrogativas dos membros das comissões temáticas:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Propor temas e assuntos para discussão;
- IV - Sugerir propostas, pareceres e/ou recomendações sobre assuntos pertinentes à esfera de atuação de sua Comissão.

**Art. 40** - Serão submetidos à aprovação pelo Plenário pareceres e/ou recomendações aprovados pelas Comissões.

**Art. 41** - Por decisão do Plenário ou da Diretoria Executiva, ou por solicitação das Comissões Temáticas, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, de caráter eventual, com o objetivo de efetuar estudos que possam subsidiar as propostas, pareceres e/ou recomendações elaborados pelas comissões temáticas.

Parágrafo Único - As comissões e os Grupos de Trabalho não terão caráter deliberativo, sendo as matérias que constituem objeto de seus estudos passíveis de votação apenas no âmbito do plenário.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO CMIA**

**Art. 42** - O Plenário do COMDPI reunir-se-á em sessões ordinárias todos os meses em sua sede no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social ou em local pré-determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 13h30min, salvo alteração pela Presidência por motivo de força maior.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

§ 2º - No ato de convocação das sessões deverá constar a ordem do dia, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, o qual será comunicado aos conselheiros por correspondência em endereço eletrônico, aplicativo de mensagens ou por ofício.

§ 3º - As sessões ordinárias do COMDPI deverão ocorrer presencialmente, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, **tais como:** (ROL EXEMPLIFICATIVO)

I – Situações de calamidade pública, emergência sanitária ou desastres naturais que inviabilizem a reunião presencial;

II – Necessidade de cumprimento de instrução normativa, resolução, decreto ou lei que estabeleça restrições à realização de reuniões presenciais.

§ 4º - As sessões extraordinárias ocorrerão para tratar de matérias específicas ou urgentes e serão convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo ser:

- a) Convocadas formalmente pelo Presidente;
- b) Convocadas formalmente pela maioria dos membros do COMDPI

**Art. 43** – Todas as sessões do COMDPI serão públicas.

**Art. 44** - O quórum para realização de sessões ordinárias e extraordinárias será a maioria absoluta dos membros do COMDPI, ou seja, o primeiro número inteiro superior à metade de seus integrantes, considerados os conselheiros titulares e/ou os suplentes presentes que estiverem na condição de substituição.

§1º - Não obtendo o quórum necessário após 30 minutos do horário previsto para o início da sessão, a mesma será cancelada e designada para a próxima data possível.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, as deliberações do plenário do COMDPI serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes às sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 45** - Os conselheiros assinarão em cada sessão livro de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 46** - Cada conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente, assegurando-se ao mesmo o direito ao voto de qualidade em caso empate na votação em plenário.

Parágrafo Único - O conselheiro suplente terá direito a voto somente em caso de ausência do conselheiro titular.

**Art. 47** - Todos os presentes nas sessões do COMDPI terão direito a voz, inclusive os convidados ou visitantes.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

§1º. Cabe à Presidência do COMDPI dirigir as reuniões e manter a ordem dos trabalhos, concedendo a palavra a cada membro do colegiado pelo tempo que determinar, conforme a necessidade e conveniência, a fim de que os trabalhos transcorram com regularidade, sem desvio do tema em debate e com o devido respeito a quem estiver fazendo uso da palavra, sendo considerado falta de decoro qualquer gesto ou ato de um conselheiro que impeça ou dificulte a liberdade de manifestação de outro conselheiro, sendo que tal conduta será passível de advertência verbal ou escrita ou suspensão.

§2º. Os visitantes e convidados poderão fazer uso da palavra pelo tempo determinado pela Presidência, conforme a necessidade e conveniência.

**Art. 48** - As deliberações e os assuntos tratados em cada sessão serão registrados em ata, a qual será submetida à aprovação na reunião subsequente.

**Parágrafo Único** - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria em apreciação, conforme a pauta de convocação, a leitura de correspondências, ofícios e encaminhamentos e outros expedientes.

**Art. 49** - Os trabalhos das sessões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e serão executados observando-se a seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum necessário, ou seja, a presença maioria dos membros do COMDPI, para a instalação dos trabalhos;
- II - Abertura da sessão pelo Presidente;
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente pelo Presidente ou 1º Secretário, como avisos, comunicações, correspondências, justificativas de ausências de conselheiros e outros documentos de interesse do plenário;
- V - Pedido de inclusão de matéria nova na pauta pelos conselheiros presentes, seguido de votação do plenário sobre a inclusão;
- VI - Leitura e discussão dos assuntos ordenados na pauta de convocação ou incluídos na sessão, seguidas das pertinentes deliberações do plenário;
- VII - Apresentação dos relatórios das Comissões;
- VIII - Encaminhamentos de assuntos livres e comunicações particulares dos conselheiros presentes;
- IX - Encerramento da sessão.

§ 1º - Ausente o servidor da Secretaria Executiva, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§ 2º - O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros do Plenário e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§ 3º - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Art. 50** - As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria Executiva do COMDPI, onde constarão os nomes dos conselheiros presentes, dos ausentes e dos que justificaram ausência. Os demais presentes assinarão a lista de presença.

§1º - Os assuntos tratados, bem como as deliberações serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as Resoluções impressas pela Secretária Executiva, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim, após sua publicação no Diário Oficial do Município.

§2º - Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão.

**Art. 51** - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias quando os assuntos tratados demandarem deliberação urgente.

**CAPÍTULO VIII  
DAS PENALIDADES, DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO E DAS  
SUBSTITUIÇÕES DOS TITULARES**

**Art. 52** - A perda do cargo de titular de conselheiro do COMDPI ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Mediante desvinculação do conselheiro de órgão público ou de entidade de origem da sua representação;

II. Em caso de extinção da organização da sociedade civil representada no Conselho ou de perda de seu registro no órgão;

III - Devido ao não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, sendo necessário enviar a notificação ao órgão ou entidade de vinculação do mesmo dando ciência da situação antes de se aplicar a sanção;

IV - Mediante renúncia do titular apresentada ao Plenário do COMDPI, cabendo à Presidência fazer a leitura do comunicado e publicar resolução convocando o suplente para ocupar temporariamente a vaga em aberto pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da renúncia, salvo se antes deste prazo houver indicação de novo titular pelo órgão ou entidade representados;

V - Quando apresentar conduta pessoal incompatível com a dignidade de suas funções, com a moralidade e a probidade administrativas ou com o decoro que a função impõe, a qual será apurada em processo administrativo-disciplinar que garanta ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI- Praticar atos ou assinar documentos de competência do COMDPI sem a autorização da Presidência ou do plenário, bem como falsificar, destruir, alterar, ocultar, suprimir e apoderar-se de documentos se fazendo valer de sua condição de conselheiro;

VII - Condenação do conselheiro por crime ou contravenção penal com sentença penal condenatória transitada em julgado;



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

VIII- Condenação do conselheiro por ato de improbidade administrativa com sentença condenatória transitada em julgado;

§1º- Nos casos dos incisos I, II, IV, VII e VIII a perda do mandato será automática, uma vez que o COMDPI tenha ciência destas situações por meio de qualquer informação oficial do órgão judicial competente ou de comunicação feita ao colegiado, e será declarada em ato da Diretoria Executiva publicado na imprensa oficial do município, do qual será comunicado oficialmente o Prefeito.

§2º- Nos casos dos incisos III, V e VI, a perda do mandato somente poderá ser decretada pelo voto de 2/3 do plenário do COMDPI após a realização de processo administrativo-disciplinar, sendo assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será notificado para apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de notificação enviada pela Presidência acerca da imputação de conduta funcional indevida.

§3º- Da decisão que decretar a perda do mandato do conselheiro nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VI caberá pedido de revisão ao plenário do COMDPI, que poderá ratificar a decisão ou revisá-la para afastar a condenação pelo voto de 2/3 dos integrantes do órgão.

§ 4º - O COMDPI deverá comunicar aos órgãos ou entidades os nomes dos conselheiros faltosos nas sessões ordinárias ou extraordinárias a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, sem justificativa.

Art. 53 - A substituição do (a) conselheiro (a) titular por seu(sua) respectivo(a) suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI ocorrerá nas seguintes situações:

I – Temporariamente, nas sessões plenárias, em caso de ausência do (a) titular por motivo de saúde ou outras razões devidamente justificadas;

II – De forma definitiva, nas hipóteses de vacância do cargo titular por:

a) Desvinculação do (a) conselheiro (a) titular da entidade ou órgão que representa;

b) Renúncia conselheiro formalmente comunicada;

c) Falecimento;

d) Aplicação de sanção de perda do mandato por conduta incompatível com o exercício da função, nos termos do regimento.

§1º Caso não haja indicação de novo (a) conselheiro (a) titular pelo órgão ou entidade de origem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, o (a) suplente assumirá o cargo em caráter definitivo.



**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**  
**COMDPI**

§2º O (a) suplente que assumir o cargo em definitivo exercerá todas as atribuições e prerrogativas do (a) titular, inclusive nas funções eventualmente exercidas na Diretoria Executiva ou nas comissões temáticas.

§3º Na hipótese de afastamento simultâneo do (a) conselheiro (a) titular e de seu (sua) suplente, a entidade ou órgão que representam deverá indicar dois novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da representação no COMDPI.

§4º Na vacância, a substituição de representantes não governamentais dar-se-á mediante requerimento do (a) Presidente do COMDPI à entidade da sociedade civil eleita, responsável pela vaga.

§5º Na vacância, A substituição de representantes governamentais dar-se-á mediante requerimento do (a) Presidente do COMDPI ao Poder Executivo Municipal.

§6º O nome do (a) conselheiro(a) substituto(a), seja titular ou suplente, deverá ser encaminhado pelo COMDPI para nomeação oficial por decreto do Prefeito Municipal.

§7º Em caso de renúncia formal à vaga no Conselho por parte de entidade da sociedade civil eleita em assembleia, será convocada a entidade seguinte mais votada na última eleição, conforme ordem de classificação. Esta deverá indicar novos representantes titular e suplente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, sob pena de perda da vaga.

**Art. 54.** Poderá sofrer advertência ou suspensão de suas funções o conselheiro que ofender a honra de seus pares e de servidores do COMDPI ou proferir ofensas, injúrias ou utilizar-se de palavras de baixo calão, verbais e/ou escritas, para se referir aos mesmos ou a autoridades públicas e representantes de organizações da sociedade civil em sessões ordinárias ou extraordinárias ou por qualquer meio de comunicação, o que configurará quebra de decoro funcional, salvo se o plenário entender que a gravidade do caso impõe a pena de perda do mandato, nos termos do artigo 52, V, deste Regimento, a qual será decretada pelo voto de por 2/3 dos membros do colegiado em processo administrativo-disciplinar.

§1º. As sanções de advertência ou suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva que aplicar as sanções de advertência ou suspensão caberá recurso ao plenário do COMDPI, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial enviada pela Presidência acerca da imposição da penalidade, o qual poderá ratificar a decisão ou revisá-la pelo voto da maioria dos membros do colegiado.


**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
COMDPI

**Art. 55** - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, somente serão aprovadas por 2/3 dos conselheiros, após serem apreciadas em reunião do plenário convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - A proposta de alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria Executiva, que a submeterá ao plenário.

Araxá, 04 de junho de 2025.



---

**Marcus Rodrigues dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**